

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VIDEIRENSE- COOPERVIL

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

1- APRESENTAÇÃO

O Código de Ética e de Conduta da Cooperativa Agropecuária Videirense- COOPERVIL, é um guia para o relacionamento dos nossos colaboradores com os diversos segmentos da sociedade, tais como, administração pública nas esferas municipal, estadual e federal, dirigentes, associados, clientes, fornecedores, parceiros, concorrentes, imprensa e colaboradores, conforme definidos:

- a) Dirigentes- são considerados dirigentes a governança da COOPERVIL, seu Conselho de Administração e Fiscal, os quais tem a finalidade de administrar e fiscalizar os negócios da cooperativa conforme definidos no Estatuto Social e em seus regimentos internos.
- b) Associados- Todas as pessoas físicas e jurídicas associadas a COOPERVIL.
- c) Colaboradores- São considerados colaboradores todos os empregados com vínculo empregatício, que prestam serviços nas atividades da COOPERVIL.
- d) Representantes- Todos àqueles que representam a COOPERVIL na intermediação de negócios e em relacionamentos técnicos e sociais.
- e) Clientes- São considerados clientes os associados enquanto consumidores dos bens, produtos e serviços fornecidos pela COOPERVIL, bem como, as demais pessoas físicas ou jurídicas adquirentes dos bens, produtos e serviços.
- f) Fornecedores- As empresas e eventualmente pessoas físicas que prestam serviços, fornecem insumos, serviços e bens para a consecução das atividades da COOPERVIL.
- g) Órgãos Públicos/Poder Público- Todas as instituições públicas e autarquias nas esferas, federal, estadual e municipal e seus representantes, com as quais a COOPERVIL, mantém relacionamentos operacionais, profissionais e ou sociais.
- h) Comunidade- Entende-se por comunidade o grupo de pessoas que vivem e trabalham em uma determinada área, especialmente naquelas regiões e ou municípios onde a COOPERVIL atua, possui escritórios ou unidades de negócios.
- i) Concorrentes- Todas as empresas e ou cooperativas que atuam nas mesmas atividades da COOPERVIL.
- j) Demais parceiros- Empresas e ou pessoas com as quais a COOPERVIL mantém relações comerciais e ou de trabalho, de forma eventual.

2- DEFINIÇÃO DE ÉTICA E CONDUTA

Código de Ética - É um instrumento que contém os valores e princípios da organização para concretizar a sua Missão, Visão e Valores.

Código de Conduta- É um guia prático com normas de conduta, regras e orientações de atuação e práticas organizacionais.

Desta forma, a COOPERVIL reuniu no instrumento as suas principais orientações de ética e conduta, sem prejuízo de outros que reforçam e ou complementam este Código de Ética e de Conduta na relação com todos os públicos de relacionamento com a COOPERVIL, conforme definido.

Este conjunto de regras, consoante a nossa missão, visão e valores, ressalta os comportamentos esperados nas situações do cotidiano;

MISSÃO

Ser uma cooperativa de referência nas áreas em que atua, produzindo e comercializando produtos, atendendo com qualidade e excelência. Satisfazendo seus clientes e associados, respeitando os princípios cooperativistas, gerando desenvolvimento econômico, social e ambiental.

VISÃO

Ser referência no setor do agronegócio no estado de Santa Catarina, buscando a sustentabilidade financeira e através da gestão cooperativista, oferecendo serviços e produtos inovadores, valorizando o capital humano e promovendo o desenvolvimento socioeconômico da região.

VALORES

Cooperativismo;
Profissionalismo;
Ética;
União e;
Inovação.

A adoção do Código de Ética e de Conduta enfatiza o nosso compromisso com o futuro, mostrando que a nossa cooperativa e a nossa rede de relacionamentos são formadas por pessoas íntegras e éticas.

Assim, cada colaborador receberá um exemplar do Código de Ética e de Conduta, o qual servirá como guia para uma melhor gestão entre todos os entes de relacionamentos conosco.

Boa Leitura

Conselho de Administração

3- INTRODUÇÃO

A COOPERVIL adota em seus relacionamentos os mais estritos padrões de conduta e princípios éticos, que devem ser seguidos por todos os seus colaboradores, independentemente de sua posição hierárquica.

Os colaboradores no exercício de suas atividades profissionais, se comprometem a dar ciência da existência deste Código às pessoas naturais e ou jurídicas com quem a cooperativa mantém relacionamento.

O presente código está alinhado as políticas e normas da Cooperativa, como por exemplo a lei 5764/71, Estatuto Social, Regimentos e normas Internas e demais legislações aplicáveis, especialmente a lei 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e Decreto 8.420/2015, que regulamenta a referida lei.

4- OBJETIVOS

Seus principais objetivos são:

- 4.1-Colaborar na solução de conflitos éticos e de conduta que possam surgir, relacionada à maneira como as políticas empresariais da COOPERVIL são interpretadas no dia a dia.
- 4.2 - Estabelecer os limites de atuação nos relacionamentos dos colaboradores e parceiros.
- 4.3 – Guiar e orientar o pensamento da COOPERVIL na direção de uma conduta ética.
- 4.4– Estabelecer condutas/comportamentos inaceitáveis pela COOPERVIL.

5- DIRETRIZES

Para dar conhecimento e consolidar a Ética, e enquanto sociedade cooperativa, destacamos a seguir, os princípios e valores cooperativistas que aliados a missão, visão e valores preconizados pela COOPERVIL consolidam os seus relacionamentos sociais, profissionais e de negócios.

5.1 Princípios e Valores Cooperativistas

Os sete princípios do cooperativismo é parte da linha orientadora que direciona as cooperativas e embasam a filosofia da doutrina. Estes princípios foram criados pela primeira cooperativa de Rochdale e são mantidos atualmente pela ACI – Aliança Cooperativa Internacional, e norteiam as ações da COOPERVIL, São eles:

1º Adesão voluntária e livre – As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e assumir as responsabilidades como membros, sem discriminações de sexo, sociais, raciais, políticas e religiosas.

2º Gestão democrática – As cooperativas são organizações democráticas, controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres, eleitos como representantes dos demais membros, são responsáveis perante estes. Nas cooperativas de primeiro grau os membros têm igual direito de voto (um membro, um voto); as cooperativas de grau superior são também organizadas de maneira democrática.

3º Participação econômica – Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas, competindo-lhes exercer o seu controle de forma democrática. Parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os membros podem receber, habitualmente, havendo condições económico-financeiras para tanto, uma remuneração sobre o capital integralizado, como condição de sua adesão. Os membros destinam os excedentes a uma ou mais finalidades: desenvolvimento da cooperativa, possibilitando a formação de reservas, em parte indivisíveis; retorno aos sócios na proporção de suas transações com as cooperativas e apoio a outras atividades, que forem aprovadas pelos associados.

4º Autonomia e independência – As cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros. Se firmarem acordos com outras organizações, incluindo instituições públicas, ou recorrerem a capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controle democrático pelos seus membros e mantenham a autonomia da cooperativa.

5º Educação, formação e informação – Cabe às cooperativas promover a educação e a formação de seus membros, dos representantes eleitos e dos trabalhadores, de forma que estes possam contribuir, eficazmente, para o desenvolvimento de suas cooperativas. Também lhes cabe informar o público em geral, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação.

6º Intercooperação – As Cooperativas servem de forma mais eficaz aos seus membros e reforçam o movimento cooperativo, mediante o trabalho em conjunto, através das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.

7º Interesse pela comunidade – As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades através de políticas aprovadas pelos membros.

6- POLÍTICA DE QUALIDADE

Promover a satisfação dos clientes, fornecendo bens, produtos e serviços de qualidade, através da melhoria contínua dos processos, no atendimento a legislação e capacitação dos colaboradores.

7- CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

O Código de Ética e de Conduta é o conjunto de princípios éticos fundamentais e regras de condução que orientam o comportamento e possibilitam alcançar uma convivência justa e harmoniosa entre a COOPERVIL e os públicos com quem mantém contato consoante aos objetivos já definidos no item 4 deste Código.

7.1- PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

Os princípios éticos fundamentais são a base do nosso Código e devem nortear as atitudes de todos os colaboradores da COOPERVIL, são eles:

- A dignidade inalienável da pessoa humana, sem discriminações.
- O bem comum prevalecendo sobre os interesses individuais.
- A valorização do trabalho como realização do ser humano.
- O estímulo a criatividade e o respeito às iniciativas.
- A solidariedade e o incentivo ao desenvolvimento do ser humano.

7.2- PRINCÍPIOS ÉTICOS COM TERCEIROS

7.2.1- A COOPERVIL e seus associados:

- Prestar informações precisas, adequadas e em tempo hábil.
- Permanente busca da eficiência e da rentabilidade dos recursos.
- Execução dos serviços com foco no alcance dos objetivos estratégicos.
- Relação baseada no diálogo, na lealdade e no respeito mútuo.
- Adoção de políticas de controle e divulgação de informações relevantes de forma adequada.
- Cumprimento das normas do setor, especialmente as definidas pela AURORA COOP.

7.2.2- A COOPERVIL, seus clientes e a sociedade:

- Busca permanente da excelência dos bens, produtos e serviços oferecidos, fruto de uma gestão empresarial eficaz, consoante aos princípios e valores cooperativistas.
- Atendimento cordial e igualitário, sempre oferecendo informações claras e precisas, respeitando os padrões de qualidade e segurança legalmente definidos.

- Respeito aos contratos e compromissos de qualquer natureza.
- Orientações sobre o manejo, uso correto de equipamentos.
- Confidencialidade acerca dos dados e informações dos clientes.
- Transparência, honestidade e integridade com todos os clientes parceiros e agentes da sociedade.
- Neutralidade política e sem discriminação religiosa, racial e social e de gênero.

7.2.3- A COOPERVIL e seus colaboradores:

- Atenção devida aos colaboradores, com incentivo permanente ao desenvolvimento profissional.
- Confidencialidade das informações pessoais e profissionais.
- Transparência, integridade, honestidade, bem-estar, diálogo, lealdade, cooperação e respeito mútuo.
- Incentivo a liberdade de opinião e expressão das ideias.
- Tratamento sem preconceitos e discriminação de qualquer natureza, por raça, gênero, orientação sexual, religião, origem regional, deficiência, classe social, idade ou aparência, com respeito a pluralidade e diversidade das pessoas.
- Incentivo a segurança no ambiente de trabalho, reconhecendo o direito do colaborador em renunciar a execução de qualquer atividade que o exponham a risco sem treinamento ou equipamento adequado.

7.2.4- A COOPERVIL e seus fornecedores:

- Tratamento imparcial, sempre buscando qualidade e compartilhando as inovações.
- Incentivo ao aprimoramento das condições de segurança e da qualificação profissional.
- Confidencialidade dos preços e demais informações relacionadas aos serviços contratados.
- Adoção das mais exigentes normas de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente como critério para escolha de fornecedores.
- Estrito cumprimento dos compromissos firmados.
- Cumprimento das leis aplicáveis aos serviços contratados, tais como; não exploração de mão de obra infantil, ou análoga à escravidão.

7.2.5- A COOPERVIL e seus concorrentes:

- Atitude cooperativa e alinhamento em torno de pontos consensuais para o alcance de objetivos comuns.
- Repúdio a utilização de meios antiéticos para obtenção de informações sobre concorrentes.
- Concorrência leal como elemento básico em todas as operações.

7.2.5- A COOPERVIL e a sociedade/comunidade:

- Responsabilidade social no processo de gestão dos negócios, com a administração das ações em sintonia com os legítimos interesses das comunidades em que atua e de acordo com a legislação aplicável e da política de sustentabilidade.

7.2.6- A COOPERVIL e o meio ambiente:

- Preservação do meio ambiente, de forma a mitigar os impactos e promover a melhoria contínua do desempenho ambiental em todas as suas atividades, conforme definidos na sua política de sustentabilidade.
- Compromisso com o desenvolvimento sustentável, atuando como empresa responsável, otimizando o uso dos recursos naturais e limitando os impactos ao meio ambiente, bem como o apoio a energia renováveis.

7.2.7- A COOPERVIL e a administração pública:

- Atuar junto a administração pública nas esferas, municipal, estadual e federal no sentido de cumprimento e apoio as normas, a harmonia e o crescimento social.
- Relações sem viés político-partidário, com respeito, cordialidade, transparência, rastreabilidade das ações e honestidade.
- Colaboração nas atividades de fiscalização da administração pública aos investimentos na comunidade em que atua.
- Ações pautadas nos dispositivos legais, recusando a prática de qualquer ato ilegal, denunciando qualquer tipo de suborno, corrupção que atente contra a cooperativa ou contra a administração pública.

8- REGRAS DE CONDUTA DOS COLABORADORES

8.1-A COOPERVIL considera como regras de conduta os padrões de comportamento que podem ser usados para julgar o que é certo ou errado, portanto, é esperado dos colaboradores:

- Exercer suas responsabilidades de modo legal e ético.

- Ficar alerta sobre as implicações das suas ações em relação ao ambiente global.
- Aderir e difundir a missão, visão e valores da cooperativa, bem como, os princípios éticos fundamentais.
- Agir sempre com competência e honestidade.
- Relacionar-se com os diversos públicos já citados com respeito, civilidade, solidariedade, responsabilidade, transparência, honestidade e tolerância.
- Respeitar o sigilo profissional, as leis, normas e regulamentos e a segurança de todos.
- Apresentar-se para o trabalho adequadamente, usando o uniforme fornecido pela COOPERVIL e, ou utilizando o seu crachá de identificação.
- Promover a economicidade, a redução de consumo quando da utilização e ou compra de insumos para a COOPERVIL.
- Zelar pela imagem da COOPERVIL, cumprindo suas funções e atividades conforme as normas, procedimentos e orientações.
- Denunciar qualquer conduta inaceitável através do canal específico de ouvidoria.

8.2- CONDUTAS INACEITÁVEIS PELA COOPERVIL

- Discriminar qualquer pessoa com relação a raça, credo, gênero, idade, orientação sexual, origem regional, aparência, nacionalidade, estado civil ou deficiência física.
- Assédio sexual e moral.
- Utilizar os bens da COOPERVIL para fins pessoais, ou não observar a sua correta e perfeita utilização e conservação (instalações, veículos, máquinas, utensílios, materiais e etc.).
- Utilizar documentos oficiais, seu tempo de trabalho, imagem da COOPERVIL para interesses particulares.
- Repassar para terceiros recursos materiais oferecidos exclusivamente para colaboradores da COOPERVIL para o exercício das suas atividades profissionais.
- Dar tratamento preferencial a quem quer que seja, por interesse ou sentimento pessoal.
- Deixar de zelar pela segurança no trabalho, não observando as normas legais, as regras internas aplicáveis as melhores práticas de prevenção de acidentes.
- Não utilizar os equipamentos adequados nas atividades profissionais, (EPI's/ EPC's).
- Ausentar-se do seu local de trabalho sem a autorização do seu superior hierárquico, bem como, a falta de formalização desta.

- Saídas particulares no horário de trabalho, quando autorizadas, serão descontadas no banco de horas, ou inexistindo horas a compensar, devidamente descontadas.
- Utilizar o seu horário de trabalho para compras pessoais no mercado, lojas e etc., mesmo que se encontre no mesmo ambiente da cooperativa.
- A utilização das áreas destinadas aos fumantes, devem ser utilizadas exclusivamente para aquele fim, e no tempo adequado para tal, evitando-se aglomeração de pessoas e extensão daquele tempo.
- Utilização abusiva de aparelhos celulares particulares ou da COOPERVIL. Vedado o uso enquanto estiver em atividades de risco, tais como: direção de veículos, em escadas e em atividades que requeiram maior cuidado e atenção, recomenda-se, quando necessário, priorizar a utilização do telefone, via telefonista.
- Divulgar a terceiros as informações de propriedade da COOPERVIL sem a devida autorização.
- Estar sobre efeito de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas nas dependências da COOPERVIL, ou a serviço desta, bem como, o porte de armas de qualquer espécie.
- Os horários para lanches devem ser observados e deverão ser realizados no local destinado para este fim pela COOPERVIL, vedado utilizar seu local/sala de trabalho para tal.
- Utilizar os veículos da COOPERVIL para uso particular, exceto quando houverem motivos graves e urgentes e devidamente autorizados pela administração da Cooperativa.
- Ser conivente, por ação ou omissão, com atitudes de colaboradores ou terceiros que prejudiquem a segurança e a lisura das atividades empresariais da COOPERVIL
- Utilizar os recursos de tecnologia e informação disponibilizados, infringindo as normas de segurança da informação, ocasionando danos a COOPERVIL (senhas, sites indevidos e etc.).

8.3- CONFLITO DE INTERESSES

- Usar a COOPERVIL para auferir, indevidamente, benefícios pessoais ou para terceiros (parentes, fornecedores, clientes, etc.).
- Usar do cargo ou de informações privilegiadas de qualquer natureza em benefício próprio ou de terceiros.

- Manter com fornecedor, prestador de serviços, empresa concorrente ou cliente, qualquer outro relacionamento profissional ou comercial além daquele resultante de execução das suas atividades para a COOPERVIL.
- Exercer no ambiente interno da COOPERVIL qualquer outra atividade de negócio.
- Envolver-se em qualquer transação ou negócio em que a COOPERVIL faça parte visando benefício próprio.
- Obter vantagens, privilégios e favores particulares, interna ou externamente, decorrentes de sua função ou posição na COOPERVIL.

8.4- BENEFÍCIOS

- Oferecer, direta ou indiretamente, vantagens, privilégios, presentes e ou favores, que possam influenciar qualquer tipo de decisão.
- Aceitar brindes de valores relevantes, diferentes dos costumeiramente oferecidos, como: canetas, chaveiros, calendários, etc.
- Aceitar qualquer gratificação em dinheiro ou equivalente.
- Receber de fornecedores presentes, dinheiro ou quaisquer recompensas, que possam ser interpretadas como suborno.
- As comissões devidamente constituídas pela COOPERVIL para colaboradores específicos e que são oferecidas por fornecedores, será realizado por normatização especial pelo Conselho de Administração.
- Solicitar ou receber para si ou para outra pessoa qualquer vantagem de pessoas físicas e jurídicas com as quais a COOPERVIL mantém relações comerciais, salvo convite para eventos técnicos e institucionais e devidamente autorizados pelo Conselho de Administração da COOPERVIL. Na hipótese de qualquer dúvida quanto a aceitação ou não do convite, deve ser cientificado o Conselho de Ética.
- Deixar de comunicar ao superior imediato o recebimento de qualquer benefício ou presente, bem como devolvê-lo ao remetente quando for o caso.

8.4.1 - BRINDES E PRESENTES

Brindes e presentes não devem ser vistos como benefício pessoal. O oferecimento ou recebimento, exceto brindes promocionais (caderno, agenda, caneta, calendário e outros de uso interno e comum), deve ser tratado com cautela, devendo ser aceito ou oferecido respeitando os limites constantes nas políticas, normas e procedimentos internos e nas legislações aplicáveis. Nas relações com os fornecedores não é permitido o recebimento de comissões, presentes,

benefícios, doações para confraternização, vantagem pessoal ou qualquer privilégio que possa gerar um conflito de interesses, comprometendo o colaborador e a imagem da Coopervil, sendo que essa regra se aplica a todas as áreas e setores. As viagens e cortesias, são aceitas quando for do interesse da Coopervil e se aprovado pelo diretor, presidente ou Comitê de Ética.

8.5- ATIVIDADES EXTERNAS

- Participar de atividades externas não relacionadas às atividades profissionais do colaborador durante o horário de trabalho, salvo quando autorizadas pela COOPERVIL.
- Em eventos realizados (treinamentos, cursos, exposições e etc.) do qual a COOPERVIL fizer parte, a administração definirá quais colaboradores atuarão e de acordo com a legislação vigente, esta promoverá a remuneração ou o crédito no banco de horas.
- Prestar serviços de qualquer natureza para outras organizações que possam beneficiar um concorrente, durante o horário de trabalho ou fora dele.
- Exercer atividade fora do ambiente de trabalho e ou horário de trabalho que coloque em risco a sua segurança pessoal e/ou de outros colaboradores ou terceiros. (Ex. horários de descanso).
- Em caso de viagens técnicas a serviço da cooperativa deverão comunicar o gestor imediato e o setor de RH da Coopervil.

8.6- PREJUÍZOS FINANCEIROS

- Participar, direta ou indiretamente, utilizando de informação confidencial, de qualquer investimento que possa ser prejudicial a COOPERVIL, independentemente de serem tais investimentos feitos pelo colaborador no exercício de suas funções ou no âmbito pessoal.
- Disseminar informações de previsão de resultados, sem autorização prévia.

8.7- PROCESSOS DE ADMISSÃO, PROMOÇÃO E DESLIGAMENTO

- Interferir nos processos de admissão, promoção e desligamento de colaboradores, exceto quando fizer parte de suas atribuições profissionais.
- Demitir colaborador sem respeitar as políticas e os normativos de recursos humanos da COOPERVIL.
- Contratar ou promover colaboradores sem atenção aos requisitos para o cargo.

- Privilegiar parentes e afins, em detrimento dos critérios de mérito, em contratações ou promoções.
- Não retornar documentos, bens ou materiais e informações de propriedade da COOPERVIL, ou utilizar de tais informações seja para benefício próprio ou de terceiros, quando do desligamento do quadro funcional da cooperativa.

8.8- INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

- Divulgar os conhecimentos, as inovações, os segredos do negócio que constituem patrimônio da COOPERVIL e ou que estejam protegidos por sigilo ou confidencialidade.
- Omitir, fatos ou informações que tenha a obrigação de divulgar, ou distorcer-los.
- Omitir informações acerca de ato ilícito de qualquer cliente, fornecedor ou colaborador.
- Divulgar qualquer informação relativa a fornecedores, colaboradores e clientes, bem como outras informações estratégicas ou confidenciais da COOPERVIL.
- Violar e-mails e conversas telefônicas.

8.9- IMAGEM DA COOPERVIL

- Usar a marca da COOPERVIL sem autorização ou fora dos padrões estabelecidos.
- Utilizar qualquer meio de apresentação audiovisual fora dos padrões técnicos e visuais definidos pela cooperativa.
- Apresentar-se de forma inadequada no exercício das atividades profissionais internas e externas.
- Expressar opinião em nome da COOPERVIL sem poderes de representação, em qualquer circunstância.

8.10- ATIVIDADES POLÍTICAS

- Exercer atividades político-partidária em locais e horários de trabalho.
- Manter postura de favorecimento a uma corrente política durante o horário de trabalho.
- Portar, distribuir ou divulgar, durante o horário de trabalho, qualquer material de conotação político partidária, incluindo, entre outros, brindes, cédulas e folhetos.
- Tomar ou apresentar posição política em nome da COOPERVIL.

- Usar da posição que exerce para influenciar opiniões partidárias.

9- ATOS LESIVOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Conforme art. 5º da Lei 12.846/2013).

.....

“Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.”

.....

10- COMITE DE ÉTICA

Afim de implementar as normas a COOPERVIL instituiu o COMITE DE ÉTICA E DE CONDUTA, composto por cinco membros, escolhido por seus pares, sendo;

- O Presidente da Cooperativa (Conselho de Administração);
- O diretor da Cooperativa (Gestores);
- Três membros dos Colaboradores Internos (Área Administrativa, RH e Social);

O mandato do Comitê de Ética e de Conduta terá o mesmo prazo do Conselho de Administração. A cada eleição para o Conselho de Administração o mesmo será recomposto. Caso reeleito, e se indicado o membro poderá permanecer no Código de Ética e de Conduta para mais de um mandato.

Quando necessário, o Comitê de Ética e de Conduta solicitará o apoio da Assessoria Jurídica da COOPERVIL.

10.1- Objetivos do Comitê de Ética:

- Promover a legitimação, o respeito e o aperfeiçoamento permanente do Código de Ética e de Conduta.
- Zelar pelo cumprimento do Código de Ética e de Conduta e sua adequação a realidade do ambiente de negócios da COOPERVIL.
- Analisar as violações ao Código de Ética e de Conduta e determinar a adoção de medidas disciplinares de acordo com a sua gravidade, utilizando como referência as normas internas da COOPERVIL.
- Assegurar que o tratamento das consultas e das denúncias ocorra sempre de forma sigilosa e somente no fórum adequado.

O Comitê de Ética e de Conduta, se reunirá sempre que necessário, com a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente da COOPERVIL, além do seu voto, o voto de desempate, quando necessário.

Das decisões será lavrado ata que será levada ao conhecimento do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

10.2- Canais de Acesso para críticas, sugestões, denúncias e reclamações.

A COOPERVIL disponibilizará um canal específico para receber demandas internas e externas referentes aos temas tratados no presente código, as quais serão analisadas pelo Comitê de Ética.

Canais de Acesso

Site: <https://www.coopervil.coop.br/>

Telefone: (49) 3533-5100 (esse número é da telefonista, o geral da Coopervil)

Watts App: (49) 3533-5130 – Contato Denuncia

E-mail: ouvidoria@coopervil.coop.br

Carta ou visita pessoal no Endereço: Avenida Dom Pedro II, 789 Centro Videira SC. CEP: 89560-208 – Sede da Coopervil.

11- DO TRATAMENTO AS DENÚNCIAS

A COOPERVIL repudia a denúncia vazia, irresponsável, conspiratória ou vingativa, mas a valoriza quando a pessoa denunciante tiver conhecimento dos fatos, dados ou situações irregulares envolvendo a cooperativa.

A COOPERVIL envidará esforços no sentido de apurar a denúncia apresentada da melhor forma possível, no limite de sua competência e responsabilidade.

Este Código de Ética e de Conduta poderá ser revisto sempre que necessário.

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou não previstos serão analisados e definidos pelo Conselho de Ética da COOPERVIL quando das suas reuniões.

Este Código de Ética e de Conduta foi aprovado pelo Conselho de Administração em sua reunião de 19/12/2022.

Videira SC, 18/12/2022

Membros do Conselho de Administração

LUIZ VICENTE SUZIN - PRESIDENTE

CELSO CAMILO MIGLIORANZA – PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

CRISTIANO ANTONIO EBELING – SEGUNDO VICE-PRESIDENTE

VICENTE DEMORI – SECRETÁRIO

LINO RETORE – CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO

RENATO ZONTA – CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO